

de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

20 de Maio de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

304732711

### Aviso n.º 12272/2011

#### Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, Técnico Superior — Engenheiro Electrotécnico

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, de 10 de Maio de 2011, com competência que lhe foi delegada na Área de Recursos Humanos, pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datada de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, despacho esse precedido de deliberação camarária de 18 de Abril de 2011 que autorizou o recrutamento excepcional de trabalhadores nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondentes à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior Função de Eng.º Electrotécnico — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, Inscrição na Ordem ou Associação Profissional respectiva; Declaração emitida pela Ordem ou Associação Profissional respectiva em como o candidato está habilitado como Técnico Responsável pelo Projecto, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas de acordo com o Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, bem como Técnico Responsável pelo Projecto e Instalações ITED e ITUR de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio e Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro. Deve ter formação de Perito Qualificado SCE-RSECE — Qualidade de Ar Interior, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril; Formação de Perito Qualificado em RCCTE, de acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril. Deve dispor ainda de formação ou habilitação como Técnico Responsável de Funcionamento (TRF) de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — Conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal onde estão atribuídas as seguintes funções: Efectuar estudos de electricidade; conceber e estabelecer planos, elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção, e reparação; executar projectos de instalações eléctricas e electrónicas, telefónicas e de gás; fiscalizar obras enquadradas na sua actividade; estabelecer estimativas de custo, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; consultar entidades certificadoras; elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projectos e ou empreitadas.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site [www.cm-viana-castelo.pt/balcão\\_online/recrutamento de pessoal/formulários de candidatura](http://www.cm-viana-castelo.pt/balcão_online/recrutamento_de_pessoal/formulários_de_candidatura), ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de recepção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, de onde conste a média final de curso.

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, descrição das funções efectivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência de avaliação quantitativa, e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

Os métodos de selecção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e serão aplicados da seguinte forma:

A) Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + (2) EP + AD) / (5)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado da seguinte forma;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura — 17 valores

Habilitação de Grau Académico Superior — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Acções de formação nas áreas técnicas que compõem o conteúdo funcional:

Acções de formação com duração < 35 horas — 1 valor/ cada acção;

Acções de formação com duração > a 35 horas e < 100 horas — 2 valores/cada acção;

Acções de formação com duração ≥ a 100 horas 3 valores/ cada acção;

Pós Graduação na Área — 10 valores

Acções de formação realizadas em áreas relevantes para a organização:

Acções de formação com duração < 35 horas — 0,5 valor/ cada acção;

Acções de formação com duração > a 35 horas e < 100 horas — 1 valor/ cada acção;

Acções de formação com duração ≥ a 100 horas 1,5 valores/ cada acção;

1 — Dia de formação = 6 horas

EP = Experiência Profissional: A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

- Sem experiência — 0 valores;
- Até 12 meses — 5 valores;
- Superior a 12 meses e inferior a 24 meses — 10 valores;
- Igual ou superior a 24 meses e inferior a 36 meses — 15 valores;
- Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 15 valores
- Igual ou superior a 36 meses — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

- Desempenho Insuficiente — 5 valores
- Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores
- Desempenho Bom — 15 valores
- Desempenho Muito Bom — 18 valores
- Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

- Desempenho Inadequado — 5 valores
- Desempenho Adequado — 12 valores
- Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções ou não dispõe de Avaliação do Desempenho por não lhe ser aplicável ou por não lhe ter sido aplicada por causas que não lhe são imputáveis, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + 2EP)/(4)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular) consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado a método seguinte:

B) Entrevista de Avaliação de Competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC)/(2)$$

sendo:

- OF = Ordenação Final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e, subsistindo o empate, pela melhor nota da licenciatura. Se mesmo assim, permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme

previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Nestes termos, proceder-se-á:

I. À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

II. À aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

8 — É obrigatória a apresentação do BI/Cartão de cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Energias e Telecomunicações Eng.º António Oliveira Barros;

Vogais efectivos: Director do Departamento de Conservação e Valorização do Património, Eng.º António Rodrigues de Carvalho e a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos Eng.º Manuel Matos Cristino e o Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 Eng.º Fernando Raul Branco Brito Meira.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

12 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

14 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — As funções correspondentes ao posto de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

16 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório para a carreira/categoria de Técnico Superior, no montante de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos). -

17 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, esgotados estes, os restantes candidatos.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda

mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

22 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitivamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

23 de Maio de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

304731391

#### Declaração de rectificação n.º 959/2011

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos do Concelho de Viana do Castelo, publicado sob o aviso n.º 8602/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 7 de Abril de 2011, cujo conteúdo foi publicitado através do aviso (extracto) n.º 23 829/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «Nos casos mencionados no número precedente, deverá ser colocado um aviso, nos termos do artigo 16.º do presente Diploma.» deve ler-se «Nos casos mencionados no número precedente, deverá ser colocado um aviso, nos termos do artigo 15.º do presente diploma.»;

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «Durante o período referido no n.º 1 do artigo 16.º» deve ler-se «Durante o período referido no n.º 1 do artigo 15.º».

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

304739046

### MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

#### Aviso n.º 12273/2011

Dr. Jorge Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada de 18 de Maio de 2011, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento de alienação de lotes de terreno para a fixação de unidades industriais, comerciais e ou de serviços na área do município de Vieira do Minho.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Dantas*.

#### Regulamento de alienação de lotes de terreno para a fixação de unidades industriais, comerciais e ou de serviços na área do município de Vieira do Minho

Nos últimos anos a Câmara Municipal de Vieira do Minho tem dirigido o seu esforço de investimento municipal para a área das infra-estruturas sem deixar nunca de cuidar do desenvolvimento económico, condição primeira da fixação das populações. Este facto, por si só, não tem induzido, como se esperaria, a dinamização das actividades geradoras e potenciadoras do robustecimento numa base de empreendedorismo económico capaz de absorver o desemprego existente e de consolidar o tecido económico concelhio.

Não se verificando investimento privado, nem acções desenvolvidas pelo Poder Central promotoras de condições que minimizem as assimetrias sectoriais e regionais, a Câmara Municipal de Vieira do Minho, constatada a realidade existente no Concelho, tem procurado definir uma política de intervenção que se traduz na alienação de terrenos a preço concorrenciais, não lançamento de derramas, isenção de taxas de licenciamento de obras e de utilização.

Os incentivos agora instituídos obrigam a que se privilegiem a instalação ou expansão de unidades industriais, comerciais e ou de

serviços, com forte impacto na criação líquida de postos de trabalho, dinamizadoras das relações intersectoriais, quer a montante quer a jusante, e que promovam a constituição da base económica concelhia sólida.

No interesse do Município, proceder-se-á ao acompanhamento e avaliação dos seus efeitos, para o que se criará uma base de dados dos promotores beneficiários. Os resultados assim obtidos permitirão diagnosticar desvios e introduzir melhoramentos, que tornem eficaz este instrumento de promoção do investimento, do emprego e da qualidade de vida da população Viegense, em suma, do desenvolvimento económico e social do Concelho.

O licenciamento da localização, construção e instalação dos estabelecimentos será feito em conformidade com a legislação em vigor e as normas deste Regulamento e de outros Regulamentos Municipais.

No exercício da responsabilidade e da Competência que a lei atribui à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea a), n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente proposta de alteração ao Regulamento de alienação de lotes de terreno para a fixação de unidades industriais, comerciais e ou de serviços na área do município de Vieira do Minho, a qual visa introduzir a permissão do diferimento do pagamento dos lotes pelo período máximo de cinco anos.

Para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, sujeita-se a proposta de alteração do Regulamento pela Câmara Municipal, a consulta das entidades representativas dos interesses afectados e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis.

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

1 — O presente regulamento define as condições de alienação dos lotes de terreno municipais para usos industriais, comerciais ou de serviços, no sentido de incentivar os projectos empresariais que visem a fixação de investimentos no Concelho de Vieira do Minho de novas unidades ou a expansão das já existentes, desde que contribuam de forma significativa para a criação de emprego, com carácter estável e permanente.

2 — Os projectos considerados elegíveis serão hierarquizados com base no número de postos de trabalho a criar, a viabilidade técnica, económica e prazo de entrada em actividade da unidade industrial, comercial ou de serviços.

3 — O preço do metro quadrado dos lotes a alienar será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, tendo em conta a zona onde se insere o loteamento e os custos da respectiva infra-estruturação e a evolução da conjuntura económica nacional.

#### Artigo 2.º

##### (Candidatura)

1 — A candidatura para aquisição de lotes para usos industriais, comerciais ou de serviços é referenciada a um lote específico e deve ser apresentada em formulário próprio disponibilizado no site do Município, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara.

2 — Do formulário devem constar, sob pena de rejeição liminar do requerimento, a identificação do promotor a descrição sumária do projecto e identificação dos objectivos a atingir, o número de postos de trabalho a criar, a calendarização das principais etapas do projecto num horizonte de 24 meses e as perspectivas financeiras do projecto, num período de 24 meses.

3 — O formulário a que se referem os números anteriores obedece ao modelo definido no Anexo 1.

#### Artigo 3.º

##### (Atribuição dos lotes)

1 — Os lotes de terreno serão atribuídos para alienação, mediante um processo de selecção de candidaturas e posterior deliberação da Câmara Municipal que analisará a documentação disponível, os objectivos e os critérios estabelecidos no presente regulamento.

2 — Os candidatos podem indicar uma ordem de preferência para os lotes disponíveis no formulário de candidatura.